



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº. 3.501, DE 08 DE JANEIRO DE 2014.

Altera a redação do artigo 43 da Lei Municipal nº 3.241, de 16 de janeiro de 2012, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 43, da Lei nº 3.241, de 16 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43 – Fica instituída a gratificação por participação em Comissões Permanentes e Comissões Especiais, a qual será concedida conforme o caso, observados os seguintes parâmetros:

I – gratificação mensal no valor de R\$1.017,00 (hum mil e dezessete reais) para o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e/ou Pregoeiro;

II – gratificação mensal no valor de R\$678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) para os demais membros da Comissão Permanente de Licitação;

III – gratificação mensal de 30% (trinta por cento) do salário base para o Presidente/Coordenador (a) da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares;

IV – gratificação mensal no valor de 20% (vinte por cento) do salário base do cargo efetivo para os demais membros da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares;

§ 1º - A revisão geral anual da gratificação referente aos incisos I e II dar-se-á sempre no mês de fevereiro de cada ano, sendo utilizada a média do percentual aferido pelo acúmulo dos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 3.242/2012.

§2º - As gratificações previstas nos incisos deste artigo não poderão ser recebidas cumulativamente. Caso o servidor seja integrante de mais de uma comissão, independentemente da sua natureza/assunto, receberá apenas a gratificação que optar.

§3º - A gratificação do pregoeiro é fixa e independe do número de processos licitatórios que acompanhar.

§ 4º - Poderão ser indicados no máximo 05 (cinco) Pregoeiros, sendo que a Comissão Permanente de Licitação, incluída a sua equipe, será composta por no máximo 20 (vinte) membros.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 5º - A Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares poderá ser composta por no máximo 05 (cinco) membros, além do Presidente/Coordenador.

Art. 2º - A demais disposições da Lei Municipal nº 3.241 de 16 de janeiro de 2012, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 08 de janeiro de 2014.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal